

# **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS**

## **PREÂMBULO**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

O Pavilhão Municipal de Desportos de Santiago do Cacém, propriedade do Município de Santiago do Cacém, constitui um equipamento de elevada importância para a promoção da actividade física e desportiva da população do Município, pelo que as actividades nele desenvolvidas apresentam-se como factores de elevada relevância para o equilíbrio e bem estar dos cidadãos.

Importa, pois, definir as regras de utilização e funcionamento deste equipamento desportivo municipal.

Assim, ao abrigo do art. 241 da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea a) do nº 6 do artigo 64 do Decreto-Lei nº 169/99, 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A /2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Santiago do Cacém apresenta a seguinte proposta de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Municipal de Desportos, que vai ser objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro e à posterior aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a) do nº 2 do art. 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### **Artigo 1º**

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento e utilização do Pavilhão Municipal de Desportos de Santiago do Cacém.

#### **Artigo 2º**

A Câmara Municipal de Santiago do Cacém, através da Divisão Sócio-Cultural, Serviço de Desporto, assegura a gestão e o funcionamento do Pavilhão Municipal de Desportos de Santiago do Cacém.

#### **Artigo 3º**

Compete à Câmara Municipal de Santiago do Cacém através da Divisão Sócio-Cultural, Serviço de Desporto:

- a) Elaborar o plano e o calendário de ocupação das instalações, tendo em conta os pedidos recebidos, capacidade de resposta do equipamento, e as prioridades referidas nos artigos 15º e 19º do presente regulamento.
- b) Zelar pela boa conservação e manutenção das instalações.
- c) Elaborar relatório anual das actividades desenvolvidas.

#### **Artigo 4º**

1. As instalações do Pavilhão destinam-se à actividade físico-desportiva podendo utilizar-se para fins diferentes dos indicados mediante autorização expressa da Câmara Municipal e a adopção de medidas de protecção que se mostrem aconselháveis.

2. Os pedidos devem atender ao disposto no nº 1 do art. 18 e art. 19º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

#### **Artigo 5º**

O manuseamento do material e equipamento propriedade do Município só pode ser efectuado sob orientação dos funcionários do Serviço de Desporto.

### **Artigo 6º**

O horário de utilização das instalações por parte das Entidades será estabelecido pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém sob proposta da Divisão Sócio Cultural / Serviço de Desporto.

### **Artigo 7º**

Fica vedado o acesso ao Pavilhão Municipal de Desportos a animais, excepto nas situações legalmente definidas

### **Artigo 8º**

1. Fica vedado o acesso ao Pavilhão Municipal de Desportos às pessoas que se apresentem em estado que seja considerado passível de provocar alterações da ordem, nomeadamente, em estado de embriaguez ou sob efeitos de estupefacientes.
2. Fica igualmente vedado o acesso ao Pavilhão Municipal de Desportos as pessoas que se apresentem sem condições de higiene.

### **Artigo 9º**

É proibido o transporte e utilização, fora dos locais próprios (Bar) de quaisquer objectos contundentes (garrafas ou latas) que de alguma forma possam considerar-se perigosas para a integridade física dos agentes desportivos ou espectadores.

### **Artigo 10º**

1. O incumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço no Pavilhão Municipal de Desportos, dará origem, conforme a gravidade do caso, à aplicação das seguintes sanções:
  - a) Repreensão verbal
  - b) Expulsão das instalações
  - c) Inibição temporária da utilização das instalações
  - d) Inibição da utilização das instalações
2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior é da responsabilidade do funcionário em serviço na instalação.

3. A aplicação das sanções das alíneas c) e d) do nº1 do presente artigo, é da responsabilidade da Câmara Municipal, após informação e observando-se o princípio do contraditório.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar no Pavilhão Municipal de Desportos por tempo a determinar pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém
5. Quando o comportamento de qualquer agente desportivo ou espectador perturbe o normal funcionamento das actividades em curso pode a Câmara Municipal suspendê-las temporária ou definitivamente.

### **Artigo 11º**

1. O Pavilhão Municipal de Desportos funcionará todos os dias com o seguinte horário:
  - a) Período Diurno – Das 08.30 horas às 13.30 horas e das 14.30 às 19.30 horas;
  - b) Período Nocturno – Das 19.30 às 23.30.
  - c) Em situações excepcionais o horário mencionado no número anterior pode sofrer alterações.

### **Artigo 12º**

Consideram-se utilizadores das instalações, para além da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, os Estabelecimentos de Ensino, Colectividades e demais Entidades sediadas no Município de Santiago do Cacém ou noutros Municípios.

### **Artigo 13º**

1. A cedência e locação de espaços será feita prioritariamente pela seguinte ordem:
  - a) - Iniciativas e modalidades promovidas pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém ou apoiadas directamente por esta;
  - b) - Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico e Ensino Pré-Escolar;
  - c) - Escolas do 2º, 3º ciclo, Ensino Secundário e Cercisiago;
  - d) - Colectividades Desportivas do Município;
  - e) - Outras Entidades do Município;
  - f) - Entidades de outros Municípios.
2. A cedência e locação de espaços não inclui a cedência do material específico inerente às actividades curriculares dos Estabelecimentos de Ensino do 2º, 3º ciclo, Ensino Secundário, bem como das modalidades específicas de cada entidade utilizadora.

### **Artigo 14º**

Em situações justificadas pela sua importância e natureza, a ordem de prioridades estabelecida no artigo anterior pode ser alterada.

### **Artigo 15º**

1. Os pedidos de utilização das instalações por parte de entidades referidas no artigo 15º serão apresentados por escrito à Câmara Municipal de Santiago do Cacém com observância das seguintes regras:

- a) Para utilização por época desportiva e por períodos superiores a 30 dias, o pedido deverá ser formulado entre 1 de Julho e 15 de Agosto.
- b) Para utilização de duração superior a 48 horas e até 30 dias devem ser formulados com 30 dias de antecedência.
- c) Para utilização de duração inferior a 48 horas devem ser formulados até 8 dias antes da data da iniciativa.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se época desportiva entre 1 de Setembro e 30 de Junho do ano seguinte.

3. As entidades que terminem a sua actividade após o período referido no número anterior, devem formular um pedido de prolongamento de utilização das instalações, devidamente fundamentado, até 15 de Junho.

### **Artigo 16º**

Sem prejuízo da ordem de prioridades estabelecidas no artigo 15º do presente regulamento, os pedidos formulados nos termos do artigo anterior, serão considerados por ordem de entrada nos serviços da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

### **Artigo 17º**

A autorização de utilização do Pavilhão Municipal de Desportos é comunicada por escrito aos interessados, com as indicações das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à Câmara Municipal de Santiago do Cacém, assim o justifiquem.

### **Artigo 18º**

1. Os horários de utilização são estabelecidos de acordo com priorização de entidades definida no Artigo 13º em concomitância com os escalões de formação e o número de praticantes.
2. Os horários entre as 17.30 - 20.30 horas devem ser prioritariamente utilizados pelos escalões etários mais baixos.

### **Artigo 19º**

Desde que as características e condições técnicas do Pavilhão Municipal de Desportos o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea de ocupação do espaço.

### **Artigo 20º**

1. Sempre que se verifique a não utilização regular das Instalações por determinada Entidade, ou presença sistemática de um número reduzido de atletas, poderá a Câmara Municipal de Santiago do Cacém avaliar a redistribuição desse espaço em face das necessidades e solicitações consideradas justificadas de acordo com o Artigo 19º do presente regulamento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se 6 atletas como o número mínimo de presenças regulares nos treinos.
3. Sem a presença do número mínimo de atletas referido no número anterior não poderá haver lugar à realização do treino ou da actividade.

### **Artigo 21º**

As cedências para treinos e competições caducam quando:

- a) Termina a época desportiva
- b) Quando se verifique o não cumprimento das disposições deste regulamento.
- c) Quando haja motivos disciplinares que o aconselhem.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Obrigações dos Utilizadores**

#### **Artigo 22º**

1. A entidade utilizadora deve zelar pela manutenção do material desportivo inerente ao Pavilhão Municipal de Desportos e a adequada utilização das diversas instalações.
2. Todos os prejuízos que advierem de uma inadequada utilização, devidamente comprovada, são da responsabilidade da entidade utilizadora.

#### **Artigo 23º**

A entidade utilizadora deve proceder ao pagamento das taxas fixadas, na tabela anexa ao presente regulamento.

### **Artigo 24º**

Só é permitido o acesso às arrecadações de material com o acompanhamento dos funcionários do Pavilhão Municipal de Desportos.

### **Artigo 25º**

A utilização colectiva só é permitida desde que sob a direcção, orientação e responsabilidade de um técnico ou pessoa responsável vinculada à entidade utilizadora de acordo com o Decreto-Lei nº 385/99 de 28 de Setembro.

### **Artigo 26º**

1. Os utilizadores do recinto de jogo obrigam-se a usar o equipamento apropriado à modalidade.
2. O acesso e permanência no recinto de jogo está condicionado ao uso de calçado apropriado à prática da modalidade em causa e exclusivamente para uso no recinto. (calçado em óptimas condições de higiene)

### **Artigo 27º**

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento do Pavilhão Municipal de Desportos durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas que assim o exijam.

### **Artigo 28º**

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras em conformidade com a legislação em vigor.

## **CAPITULO III**

### **Taxas**

### **Artigo 29º**

#### **Taxas de Utilização**

As taxas de utilização do Pavilhão Municipal de Desportos encontram-se previstas no Anexo (1) – TABELA DE TAXAS DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS.

### **Artigo 30º**

A tabela de taxas do presente regulamento é aplicável nas relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas ao município de Santiago do Cacém.

### **Artigo 31º**

#### **Incidência objectiva**

As taxas previstas no regulamento e respectiva tabela incidem sobre a cedência e locação de espaços utilizados pelas entidades utilizadoras do Pavilhão Municipal de Desportos, previstas na tabela de taxas anexa.

### **Artigo 32º**

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexas ao presente regulamento é o município de Santiago do Cacém.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

### **Artigo 33º**

#### **Isenções e reduções**

1. A utilização das instalações será gratuita nas seguintes situações:
  - a) - Iniciativas e modalidades promovidas pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém ou apoiadas directamente por esta.
  - b) - Iniciativas das Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Pré-Escolar
  - c) – Iniciativas das escolas do ensino especial.
  - d) - Os treinos e competições das modalidades desportivas amadoras nos seus escalões de formação.

### **Artigo 34º**

#### **Fundamentação Sócio-Económica**

Os valores das taxas definidas na tabela anexa tiveram por base uma ponderação entre o estudo Económico – Financeiro efectuado ao Pavilhão Municipal de Desportos (designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações) e a capacidade sócio – económica da população do Município de Santiago do Cacém para suportar a despesa inerente à possibilidade de praticar uma actividade física ou desportiva, regular e orientada que permita uma melhoria da qualidade de vida.

### **Artigo 35º**

#### **Modo de pagamento**

1. As taxas são pagas em moeda corrente, ou por cheque, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
2. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento, quando tal seja compatível com o interesse público.

### **CAPITULO IV**

#### **Disposições Finais**

### **Artigo 36º**

Qualquer alteração ao calendário que vier a ser definido com base nos pedidos formulados nos termos do Artigo 18º do presente regulamento, terá de ser obrigatoriamente comunicado por ambas as partes com um mínimo de 48 horas de antecedência.

### **Artigo 37º**

A Câmara Municipal de Santiago do Cacém reserva-se o direito de alterar o calendário e o horário estabelecido sempre que o interesse do Município assim o exija sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

### **Artigo 38º**

O não cumprimento do calendário estabelecido pode constituir motivo de anulação da autorização respectiva.

### **Artigo 39º**

1. O Município de Santiago do Cacém declina quaisquer responsabilidades pelos acidentes decorrentes do funcionamento e utilização dos equipamentos desportivos, pelos acidentes consequentes da prática desportiva ou por eventuais prejuízos dela resultantes para os praticantes e terceiros.
2. O Município de Santiago do Cacém não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior do Pavilhão Municipal de Desportos, bem como pelos danos provocados em equipamentos que não sejam sua propriedade.
3. Sem prejuízo do artigo 25.º deste regulamento, qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, implica o pagamento de uma indemnização ao Município de Santiago do Cacém no valor do prejuízo causado ou reparação do dano.

#### **Artigo 40º**

Os utentes do Pavilhão Municipal de Desportos devem consultar um médico antes de iniciarem qualquer actividade física e desportiva, como forma de assegurar a integridade física e psicológica.

#### **Artigo 41º**

1. A unidade útil de cada actividade é fixada pelo período de uma hora, salvo outro tido por mais conveniente.
2. Quando o período de utilização não corresponder à unidade útil, o valor da taxa a cobrar será calculado proporcionalmente de acordo com a tabela em vigor.

#### **Artigo 44º**

A utilização do Pavilhão Municipal de Desportos para fins extra desportivos carece da realização de um protocolo específico entre o Município de Santiago do Cacém e a Entidade requerente.

#### **Artigo 45º**

1. Os valores das taxas constantes da tabela anexa ao presente regulamento são actualizados, anualmente, de acordo com a variação média anual da inflação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
2. Para as actividades lectivas o aluguer do Pavilhão Municipal poder-se-á fazer por "terços", isto é, considerando-se a divisão do recinto em três partes, cujas taxas se encontram na tabela em anexo.

#### **Artigo 46º**

Compete à Câmara Municipal de Santiago do Cacém zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

#### **Artigo 47º**

É revogado o Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal de Desportos aprovado em Assembleia Municipal em 26/02/88.

#### **Artigo 48º**

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

### Artigo 49º

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação nos termos legais.

### ANEXO 1

TABELA DE TAXAS DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS (Períodos de uma hora)		DIURNO	NOCTURNO
<i>Iniciativas das Escolas do 1º Ciclo, Ensino Especial, Ensino Pré-Escolar e outras com apoio da Câmara</i>		Gratuito	
<i>Colectividades (nas modalidades amadoras)</i>		Gratuito	
<i>Ensino Básico( 2º e 3º Ciclo) e Secundário</i>	<i>recinto total</i>	12,00 €	
	<i>dois terços do recinto</i>	8,00 €	
	<i>um terço do recinto</i>	4,00 €	
<i>Outras entidades (não desportivas)</i>		15,00 €	20,00 €
<b>COMPETIÇÕES</b>			
<i>Jogos com entradas pagas</i>		10,00 €	15,00 €
<i>Jogos sem entradas pagas</i>		8,00 €	10,00 €

**Aprovado em Reunião de Câmara dia 04 de Outubro de 2007**

**Aprovado em Assembleia Municipal dia 9 de Novembro de 2007**